



**PODER JUDICIÁRIO**  
**8ª VARA FEDERAL – 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM CAMPINAS – SP**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, às 14:30 horas, na sala de audiências da 8ª Vara da Justiça Federal em Campinas, nos autos da Ação Civil Pública nº 2002.61.05.007931-0, onde são partes **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e **GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM CAMPINAS**, presente o MM. Juiz Federal, Doutor **RAUL MARIANO JÚNIOR**, comigo, Analista Judiciária adiante nomeada. Presente como representante do Ministério Público Federal o Senhor Procurador da República Dr. Ronaldo Pinheiro de Queiroz e como representantes do INSS compareceram o Dr. Ricardo Luiz Dias Garcia (Subprocurador-Geral), OAB/MG nº 65.809; Dr. Aluizo Silva de Lucena (Procurador Geral), OAB/RN nº 3368; Sr. Benedito Adalberto Brunca (Diretor de Benefícios do INSS), RG nº 610.441-SSP/MT; Dr. Francisco de Assis Gama (Procurador Chefe de Campinas), OAB/SP nº 73.759; Sr. Breno Geribello da Cruz (Gerente Executivo de Campinas), RG nº 8.155.547-SSP e o Dr. Álvaro Micchelucci (Procurador do INSS), matrícula nº 1.380.350. Foi dado início aos trabalhos, nos termos seguintes: Tendo em vista o reconhecimento da melhoria dos serviços prestados desde a propositura da presente Ação, demonstrando desta forma o empenho na busca de resultados positivos para a solução do problema discutido nestes autos, as partes se compõem em um acordo cujas cláusulas seguem abaixo:

1. A partir de 01/02/2006, o INSS passará a cumprir o prazo legal de 45 dias para análise e decisão (deferir, indeferir ou exigências), salvo mora do próprio interessado ou situações excepcionais de cada processo;
2. Força tarefa para análise do passivo (zerar em 10 meses a partir de 01/02/2006);
3. Serão realizadas prestações de contas trimestrais do cumprimento desta meta, assegurando-se ao Réu o abatimento da pena cominatória já existente até esta data, na mesma proporção de sua incidência, abatendo-se o valor correspondente a um trimestre para cada trimestre de cumprimento deste acordo se mantido o prazo legal acima referido na cláusula 1;
4. Cumprida a meta de decisão dos processos represados (cláusula 2), entendidos estes como os existentes até a data de hoje, será descontado do valor acumulado da multa referida, o valor de R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais), equivalente a um (um) ano de multa;
5. Fica estipulado em razão do acordado o período de prova de 26 meses, contados desta data, findo os quais retornarão as partes a Juízo para verificação do cumprimento e extinção do processo, se o caso. Durante este período determino a tramitação deste processo;
6. Fica suspensa a partir desta data a incidência da multa diária determinada na decisão de fls. 86/89;

205  
AC




**PODER JUDICIÁRIO**  
**8ª VARA FEDERAL – 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM CAMPINAS – SP**

7. A prestação de contas trimestral do cumprimento do acordo será feita mediante petição endereçada a este Juízo acompanhada de relatório que demonstrará o número de processos requeridos e decididos a partir de 01/02/2006, a fim de verificar o cumprimento da cláusula 1;
8. A comprovação do cumprimento da cláusula 2 dar-se-á através de relatório com a mesma periodicidade que indicará o acervo existente nesta data e quantidade de processos decididos no trimestre;
9. Os períodos de greve serão descontados dos prazos referido na cláusula 1 e 2;

Para o atingimento desta meta, o INSS buscará a implementação de várias ações tais como:

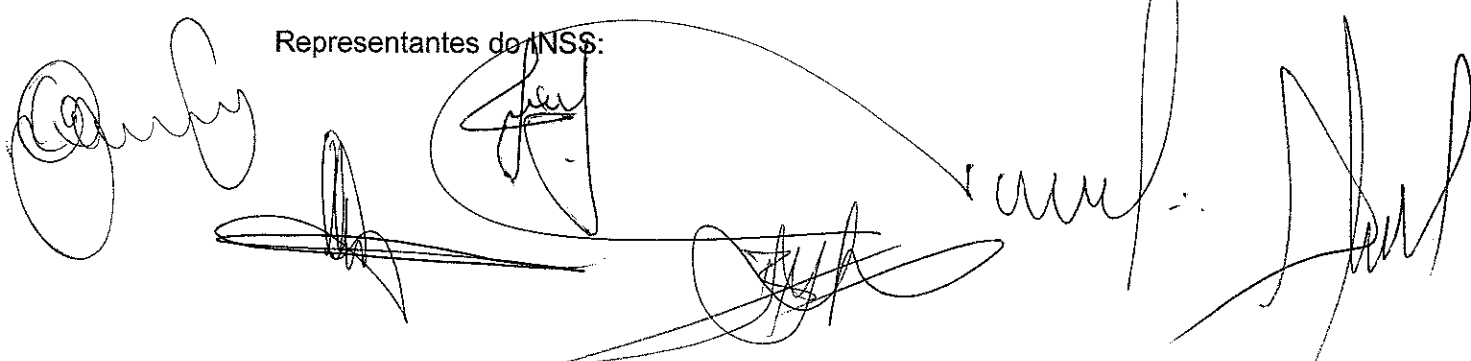
1. Incremento de 20 técnicos na Gerência Executiva de Campinas sendo 15 distribuídos na cidade de Campinas;
2. 67 médicos – serão abertas vagas e nomeação para a Gerência Executiva de Campinas, para realização de perícias nas próprias agências;
3. Prevfone – priorização da instalação do serviço de atendimento pelo Prevfone, para requerimento de benefícios por incapacidade, para a gerência de Campinas, quando disponível;
4. Incremento na divulgação dos meios alternativos para requerimento do auxílio-doença, pensão por morte, salário maternidade;
5. Ação de conscientização dos sindicatos e empresas para utilização de meios alternativos para requerimento de benefícios, em uma ação conjunta do INSS e do Ministério Público Federal;

NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim,  (Ana Cláudia Moreira Teixeira Landi), Analista Judiciária, digitei.

**RAUL MARIANO JÚNIOR**  
Juiz Federal

  
Representante do Ministério Público Federal:

Representantes do INSS:



206  
AC